ESTATUTO SOCIAL DA

AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA

CNPJ 03.298.931/0001-06

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, neste estatuto designada, simplesmente, como AMA, fundada em 10 de maio de 1999, com sede e foro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, bairro Morada dos Nobres, CEP 16022-020, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e educacional complementar especial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a AMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

A AMA terá por objeto dar assistência social, promover e incentivar pesquisas e estudos sobre TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação, integração social e ensino educacional complementar especial, dentro da capacidade de atendimento da associação.

Inclui-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13/07/1990 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a AMA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A AMA se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA
DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme ... 05900

decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Para a consecução de seus compromissos, A AMA poderá:
a) arrecadar os recursos financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus sócios, seja através de doações, subvenções, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

b) incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, bem como o de centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas na recuperação, treinamento e ensino educacional complementar especial da PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

c) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoas especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo dos TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO;

d) manter intercâmbio com associações e instituições especializadas em assuntos do TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, existentes no País ou no exterior;

e) por em prática, com autorização da Assembleia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou a realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - O incentivo e o apoio a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão ser dispensadas às instituições públicas ou privadas e, quando traduzirem em assistência financeira ou empréstimos ou doação de equipamentos e materiais, deverão ser formalizadas através de convênios que só terão valor se previamente autorizado ou posteriormente homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a AMA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A AMA terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da associação.

ARTIGO 4º - ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Beneméritos**: pessoas que não sendo associados contribuintes, se distinguirem por relevantes serviços prestados a AMA,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

por ações meritórias em favor do TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO e os que contribuem com donativos e doações;

II. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

III. **Associados Honorários**: pessoas que não sendo associados contribuintes e nem beneméritos, mereçam da AMA este título pela sua notória atividade social em benefício geral da comunidade;

ARTIGO 5º – ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

I. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
II. Zelar pelo bom nome da AMA;
III. Defender o patrimônio e os interesses da AMA;
IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
V. Comparecer por ocasião das eleições;
VI. Votar por ocasião das eleições;
VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMA, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela AMA, na forma prevista neste estatuto;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 8º – DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AMA, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da AMA, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AMA.

ARTIGO 10º – APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11º - ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da AMA:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Consultivo.

ARTIGO 12º – ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da AMA, e será constituída pelos seus associados em plêno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez a cada ano, nos noventa dias seguintes ao término do exercício social, compreendendo entre 1 de janeiro à 31 de dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

ARTIGO 13º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente estatuto:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da AMA;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da AMA;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à fusão, incorporação e dissolução da AMA;
IX. Aprovar a admissão de novos associados, indicando expressamente a categoria que os mesmos pertencerão;
X. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da AMA com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 14º-DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da AMA será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15º - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a AMA, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Representar e defender os interesses de seus associados;
IV. Elaborar o orçamento anual;
V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VI. Admitir pedido inscrição de associados;
VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETÊNCIADO PRESIDENTE

I. Representar a AMA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 05000

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 17º - COMPETÊNCIADO VICE-PRESIDENTE

Propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela AMA, projetos com a finalidade de promover o bem estar da pessoa portadora de TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO e seus familiares, com prioridade para as áreas não atendidas, como residências profissionalizantes para adolescentes e adultos portadores de TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

Parágrafo Único - Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - COMPETÊNCIADO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da AMA;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da AMA;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 19º - COMPETÊNCIADO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da AMA, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AMA;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
VII. Ter sob a sua guarda e responsabilidade livros de escrituração, mantendo-os atualizados e os documentos que representes títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes a AMA.

ARTIGO 20º-CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 2 a 4 (dois a quatro) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da AMA.

ARTIGO 21º - COMPETÊNCIADO CONSELHO FISCAL

I. Examinar os livros de escrituração da AMA;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMA;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral quando verificar grave irregularidade na Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

Parágrafo Terceiro – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da AMA na mesma gestão.

ARTIGO 22º - CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será integrado por todos os associados que participaram da fundação e pelos ex-Presidentes da AMA, pertencentes ou não do quadro social, e pelo atual Presidente e Vice-Presidente e por duas outras pessoas eleitas juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 23º - COMPETÊNCIADO CONSELHO CONSULTIVO

I. Assessorar e orientar a Diretoria Executiva sempre que esta solicitar, além de pré-qualificar os candidatos a Presidente da AMA;
II. Interpretar o Estatuto e opinar sobre casos nele omissos, a pedido da Diretoria;
III. Convocar a Diretoria Executiva quando houver motivo de relevante interesse para a AMA;

ARTIGO 24º - MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, sendo que os associados se indiquem para o cargo que deseja concorrer, podendo o mesmo ser reeleito.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

Parágrafo Segundo – Somente os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, serão eletivos na forma deste Estatuto, sendo os demais, pessoas convidadas pelo Presidente, podendo ser destituído a qualquer tempo.

ARTIGO 25º - PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscalserá determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária da AMA;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AMA;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 26º - RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da AMA, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob o nº 33809

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 27º - REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na AMA.

Parágrafo Único - A AMA não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 28º – RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 29º - PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da AMA será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da AMA;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 30º - VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da AMA.

ARTIGO 31º - REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95000

ARTIGO 32º - DISSOLUÇÃO

A AMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da AMA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos da AMA e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014 ou posteriores que sejam editadas, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município, Estado ou União e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARITGO 33º - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil da AMA será de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 34º – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 35º - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da administração pública provenientes de celebração de parcerias, convênios ou qualquer outro meio, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, caso haja a dissolução da AMA, a propriedade dos mesmos será transferida a administração pública.

Parágrafo único: Os bens serão transferidos no estado em que se encontrarem, ficando facultado a AMA o sucateamento dos mesmos nos casos de valores elevados para manutenção ou consertos, ou perda total de sua funcionalidade, devendo para esse fim comprovar com orçamentos e ou laudos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 26809

ARTIGO 36º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A AMA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 37º - OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referendados pela Assembleia Geral.

Araçatuba-SP, 20 de setembro de 2017.

DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Presidente

CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado – OAB/SP 360.917

Testemunhas:

Josimeire Francisco
JOSIMEIRE FRANCISCO
RG nº 46.340.188-8

Mariangela Gomes Ferraresi
MARIANGELA GOMES FERRARESI
RG nº 13.113.428

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA"
CNPJ 03.298.931/0001-06

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas em primeira convocação, na sede da Entidade, localizada na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, bairro Morada dos Nobres, em Araçatuba, Estado de São Paulo, onde se acham reunidos os associados com direito a voto conforme se verificou no livro de presença. A assembléia teve como finalidade alterar o Estatuto Social da AMA. Foi aberta a sessão pelo Sr. Denilton Carlos de Carvalho, o qual presidiu a reunião e solicitou a presença do Sr. Cesário Rodrigues Teixeira para secretariar os trabalhos. Foi distribuído cópia do Estatuto para que os presentes pudessem fazer a leitura do mesmo. Em seguida, a Assembléia entrou em deliberação por vinte minutos, tempo este solicitado pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da alteração sugerida. Decorrido o prazo solicitado, onde as dúvidas levantadas foram devidamente esclarecidas, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, o qual fica anexo a esta, sendo parte inseparável, ficando portanto reformado e consolidado o Estatuto Social da AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Passando a palavra aos presentes, ninguém querendo fazer o uso dela, o Sr. Denilton Carlos de Carvalho, declarou por encerrada a presente Assembléia. Logo após o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA, secretário da mesa e advogado, lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente da Mesa e pela Tesoureira.

Araçatuba-SP, 20 de setembro de 2017.

DENILTON CARLOS DE CARVALHO
Presidente

CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário

MARIA PAULA SILVA COSTA GON
Tesoureira

CESÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado – OAB/SP 360.917

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com o original. Prenotado sob n.
45236 em 22/09/2017
Registrado em microfilme em 25/09/2017
sob o n. **95809**

Rafael Rodrigues Freire
Escrevente Autorizado

Total de custas **232,61**

Rua Torres Homem,135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290

Excelentíssimo Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araçatuba – SP.

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública conforme a Lei nº 6.345 de 14 de outubro de 2003, estabelecida na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 430, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.931/0001-06, neste ato representada pelo seu presidente **DENILTON CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 061.654.258-52 e do RG nº 13.282.075 – SSP/SP, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2017.

Nestes termos.
P. deferimento.

Araçatuba-SP, 21 de setembro de 2017.

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA
Denilton Carlos de Carvalho

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 95809